



Art. 8º É fundamental que os projetos de fomento à leitura promovam o atendimento de neoleitores jovens, adultos e idosos respeitadas suas características étnico-raciais, sócio-econômicas, de gênero, de identidade regional/territorial e aqueles em condição de hospitalização, deficiência e privação de liberdade.

Art. 9º Os projetos de fomento à leitura devem apresentar no Plano de Trabalho a forma de articulação, quando houver, com os seguintes projetos, programas ou políticas públicas:

- I. Programa Brasil Alfabetizado;
- II. Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos - PNLA;
- III. Rede de Formação de Alfabetizadores;
- IV. Concurso e Coleção Literatura para Todos;
- V. Projeto "Pescando Letras";
- VI. Projeto "Quilombola - Venha Ler e Escrever";
- VII. Rede de Educação para Diversidade;
- VIII. Programa Mais Educação;
- IX. Programa Bolsa Família;
- X. Cadastro Único;
- XI. Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE;
- XII. Programa Nacional do Livro, Leitura e Literatura - PNLLL;
- XIII. Pontos de Cultura;
- XIV. PRONASCI;
- XV. PRONERA;
- XVI. ProJovem (Campo - Saberes da Terra, Trabalhador, Urbano e Adolescente);
- XVII. Territórios da Cidadania;
- XVIII. Plano Nacional de Qualificação;
- XIX. Programa Saúde na Escola;
- XX. Programa Saúde da Família;
- XXI. Programa Nacional de Direitos Humanos;
- XXII. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;

XXIII. Plano Nacional de Políticas para Mulheres;

XXIV. Programa Brasil Sem Homofobia.

Art. 10 Os recursos repassados serão destinados somente para as despesas de custeio não sendo, portanto, financiados gastos com aquisição de material permanente (equipamentos de informática, eletrodomésticos, mobiliário, entre outros), construção, reforma, locação de imóveis e similares.

Art. 11 A celebração do convênio ou termo de cooperação, objetivando a execução de projetos técnica e pedagogicamente aprovados, fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 12 A título de contrapartida financeira, a entidade proponente participará com um valor mínimo a partir de 1% (um por cento) do valor total do projeto, conforme estabelecido na Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008.

Art. 13 O monitoramento e a avaliação das ações de acordo com objetivos e metas previamente estabelecidos serão realizados pela SECAD/MEC, por meio de visitas amostrais às localidades e instituições conveniadas ou por análise de relatórios técnico-pedagógicos das atividades realizadas, conforme cada caso específico.

Art. 14 Os projetos aprovados a partir desta Resolução deverão obedecer ao disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cabendo ao proponente apresentar declaração de que é titular legítimo do direito autoral patrimonial sobre os produtos, objeto do convênio ou termo de cooperação celebrados, podendo dele dispor, a qualquer título, inclusive na realização de cessão de direitos autorais para o uso do MEC.

§1º - A transferência de direitos autorais patrimoniais será concedida ao Ministério da Educação em caráter gratuito, não exclusivo, por prazo indeterminado, para utilização em território nacional ou estrangeiro, com produção ilimitada, não havendo impe-

dimento para que o(s) cedente(s) utilizem o produto objeto do convênio ou termo de cooperação, desde que tal uso não vise lucro e não atenda a fins comerciais, pelo período de dez anos após o término do convênio ou termo de cooperação.

§2º - O MEC se reserva o direito de utilizar o produto objeto do convênio ou termo de cooperação sob as modalidades existentes, tais como reprodução total ou parcial, edição, adaptação, tradução, sincronização, inclusão em banco de dados, distribuição, uso direto ou indireto, entre outros, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa.

§3º - Em referência aos projetos aprovados, o MEC se reserva no direito de divulgá-los por qualquer meio ou de fixá-los em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, ou ainda, de adaptá-los em conformidade com as características dos programas educacionais por ele implementados, mantidos os créditos do autor.

Art. 15 Cada entidade descrita no artigo 1º desta Resolução poderá apresentar um ou mais projetos de fomento à leitura, porém não será permitida a efetivação de convênios, ou termos de cooperação, com uma mesma instituição, para apoio a projetos de conteúdo análogo ou que seja objeto de convênio/termo de cooperação ainda em execução.

Art. 16 Não serão contemplados projetos que sejam objetos de outros programas, inclusive do Programa de Ações Articuladas (PAR).

Art. 17 O resultado final da seleção será divulgado no endereço eletrônico da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (<http://www.mec.gov.br/secad>), após publicação no Diário Oficial.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 477, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF e Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6358 - Capacitação de Recursos Humanos na Educação, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação de Recursos Humanos na Educação - Nacional - PTRES 020883, PIS 6380P10116 e 6358P10216, Fonte de Recursos: 0112915023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

ANEXO I

INSTITUIÇÃO BENEFICIADA		PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	LOR	VA-
1	Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - PE - Especialização PROEJA - PI 6358P10216	23000.019803/2008-07	902	252.637,20	
2	Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Especialização PROEJA - PI 6358P102	23000.019800/2008-65	903	301.739,75	
3	Escola Agrotécnica Federal de Ceres - GO - Curso - PI 6358P10116	23000.019110/2008-14	904	3.997,68	
4	Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - Especialização PROEJA - 6358P10216	23000.020090/2008-16	905	103.150,00	
5	Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Especialização PROEJA - PI 6358P10216	23000.019266/2008-97	908	516.430,00	
6	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Especialização - PI 6358P10116	23000.020383/2008-01	912	1.297.311,60	

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 455, de 29 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2008, Seção 1, página 11, Onde se lê: Valor R\$ 22.227,00; Leia-se: Valor R\$ 22.627,00.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 721, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Altera prazos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES referente ao segundo semestre de 2008.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 28 da Portaria Normativa MEC nº 9, de 29 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º O prazo para inscrições de candidatos para participação no processo seletivo do FIES referente ao segundo semestre de 2008 fica prorrogado até o dia 2 de novembro de 2008.

Art. 2º A data de divulgação da relação definitiva dos candidatos inscritos no processo seletivo do FIES referente ao segundo semestre de 2008 fica alterada para 3 de novembro de 2008.

Art. 3º A data de divulgação do relatório de resultados da primeira chamada do processo seletivo do FIES referente ao segundo semestre de 2008 fica alterada para às 10 horas do dia 17 de novembro de 2008.

Art. 4º O período para entrevista dos candidatos classificados em primeira chamada dentro do limite de seleção fica alterado para 17 de novembro de 2008 até o dia 3 de dezembro de 2008.

Art. 5º A data de divulgação do relatório de resultados da segunda chamada do processo seletivo do FIES referente ao segundo semestre de 2008 fica alterada para às 10 horas do dia 10 de dezembro de 2008.

Art. 6º O período para entrevista dos candidatos classificados em segunda chamada dentro do limite de seleção fica alterado para 10 de dezembro de 2008 até o dia 22 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, com alterações do decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista os despachos da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, considerando a regularidade da instrução, o mérito do pedido, bem como a conformidade do Regimento e do Plano de Desenvolvimento Institucional respectivos, conforme consta dos processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso superior de tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais/Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DRS
23000.009456/2005-53 20050005415	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional da Bahia / Faculdade de Tecnologia SENAI CETIND	Processos Ambientais	Controle e Processos Industriais	60 diurno e noturno	Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 938, Aracaju, Lauro de Freitas - BA	684/2008
23000.006874/2006-70 20060001338	Instituto de Ensino Superior de Patrocínio - IESP LTDA / Faculdade de Patrocínio	Agronegócio	Recursos Naturais	100 diurno e noturno	Rua Professor Hugo Machado da Silveira, nº 520, Distrito Industrial, Patrocínio - MG	693/2008
23000.006875/2006-14 20060001339	Instituto de Ensino Superior de Patrocínio - IESP LTDA / Faculdade de Patrocínio	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	100 diurno e noturno	Rua Professor Hugo Machado da Silveira, nº 520, Distrito Industrial, Patrocínio - MG	694/2008

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Art. 7º A data de divulgação do relatório de resultados da terceira chamada do processo seletivo do FIES referente ao segundo semestre de 2008 fica alterada para às 10 horas do dia 2 de janeiro de 2009.

Art. 8º O período para entrevista dos candidatos classificados em terceira chamada dentro do limite de seleção fica alterado para 2 a 16 de janeiro de 2009.

Art. 9º O período para formalização do contrato de financiamento dos candidatos aprovados no processo seletivo do FIES referente ao segundo semestre de 2008 fica alterado para 17 de novembro de 2008 a 23 de janeiro de 2009.

Art. 10 Todos os horários desta Portaria referem-se ao horário oficial de Brasília.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI